

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TERMO DE CONTRATO Nº 72/2024/AD

CONTRATO DE FORNCECIMENTO №
72/2024/AD que entre si fazem a
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
e a empresa SEVEN SERVICOS
CONSERVAÇÃO E COMERCIO LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 22 de novembro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 6310674, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) SEVEN SERVICOS CONSERVACAO E COMERCIO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.534.623/0001-72, sediado(a) na R SIMONIDES VALLADARES GUIMARAES, Nº 499, Iguabela — Iguaba Grande — RJ — CEP 28.960-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) LUIZ CLÁUDIO SOARES PEDROSA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo 23069.168659/2024-59, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90031/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de Condimentos** para atender a Coordenação de Gestão do Restaurante Universitário da UFF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Condimento, matéria prima	Embalagem 500g	93	R\$ 9,30	R\$ 864,90
	alecrim, aspecto				
	físico desidratado.				
	Sem aditivos.				
	Aplicação				
	culinária. Deverá				
	apresentar aroma,				
	cor, sabor e				
	textura				
	característicos,				
	isento de				
	sujidades e de				
	contaminação.				

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	,	MEDIDA		(R\$)	(R\$)
	Presença na				
	embalagem do				
	rótulo original de				
	fábrica com os				
	dados de				
	identificação e procedência do				
	produto com				
	número do lote,				
	data de				
	fabricação, data				
	de validade,				
	informações				
	nutricionais, bem				
	como quantidade				
	do produto.				
	Deverá				
	apresentar-se de				
	acordo com a RDC				
	n°276/2005. Com				
	registro no órgão				
	competente.				
	Apresentação:				
	embalagem de 500g. Validade				
	mínima de 6 (seis)				
	meses a partir da				
	data de entrega.				
2	Condimento,	Embalagem 500g	70	R\$ 5,00	R\$ 350,00
	matéria prima				
	alho, aspecto				
	físico pó. Sem sal				
	ou outros				
	aditivos. Aplicação				
	culinária. Deverá				
	apresentar aroma,				
	cor, sabor e				
	textura				
	característicos, isento de				
	sujidades e de				
	contaminação.				
	Presença na				
	embalagem do				
	rótulo original de				
	fábrica com os				
	dados de				
	identificação e				
	procedência do				
	produto com				
	número do lote,				
	data de				
	fabricação, data				
	de validade,				

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Loi Leii Teação	MEDIDA		(R\$)	(R\$)
	informações				
	nutricionais, bem				
	como quantidade				
	do produto.				
	Deverá				
	apresentar-se de				
	acordo com a RDC				
	n°276/2005. Com				
	registro no órgão				
	competente.				
	Apresentação:				
	embalagem de				
	500g. Validade				
	mínima de 6 (seis)				
	meses a partir da				
	data de entrega.				
	Marca sugerida:				
	Temperabem ou				
	similar.				
4	Condimento,	Embalagem 500g	6	R\$ 29,80	R\$ 178,80
	matéria prima				
	canela em pau,				
	proveniente de				
	cascas sãs, limpas				
	e secas. Com				
	aroma, cor, sabor				
	e textura				
	característicos,				
	isento de				
	sujidades e de				
	contaminação.				
	Acondicionada em				
	embalagem				
	plástica				
	transparente,				
	íntegra, atóxica,				
	resistente, vedada hermeticamente.				
	Apresentação:				
	embalagem				
	industrial de 500g.				
	A embalagem				
	deverá conter				
	externamente				
	rótulo original de				
	fábrica com os				
	dados de				
	identificação,				
	procedência,				
	informações				
	nutricionais,				
	número do lote,				
	data de validade,				
	()				

	DECCRICÃO/	UNIDADE		VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	DE MEDIDA	QUANTIDADE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
	quantidade do				
	produto. Validade				
	de 06 meses a				
	contar da data de				
	entrega. Deverá				
	apresentar-se de				
	acordo com a RDC				
	n°276/2005. Com				
	registro no órgão				
	competente.				
	Marca sugerida:				
	Viva Salute ou				
	similar.				
5	Condimento,	Embalagem 500g	144	R\$ 14,00	R\$ 2.016,00
	matéria prima				
	chimichurri,				
	aspecto físico				
	desidratado.				
	Produto à base de				
	cebola, alho,				
	salsa, cebolinha,				
	orégano, pimentão,				
	tomate,				
	manjericão,				
	pimenta				
	calabresa,				
	mostarda, louro e				
	noz-moscada.				
	Deverá apresentar				
	aroma, cor, sabor				
	e textura				
	característicos,				
	isento de				
	sujidades e de				
	contaminação.				
	Características				
	adicionais: sem				
	sal, sem açúcar e				
	sem glutamato				
	monossódico. A				
	embalagem				
	deverá conter externamente				
	rótulo original de				
	fábrica com os				
	dados de				
	identificação,				
	procedência,				
	informações				
	nutricionais,				
	número do lote,				
	data de validade e				
	quantidade do				

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Apresentação: embalagem industrial de 500g. Com registro no órgão competente.				
7	Confipetente. Condimento, matéria prima cominho, aspecto físico em pó, desidratado. Deverá apresentar aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. A embalagem deverá conter as informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Apresentação: embalagem industrial de 500g. Com registro no órgão competente.	Embalagem 500g	33	R\$ 10,50	R\$ 346,50
8	Condimento, matéria prima cravo-da-índia, aspecto físico em grão inteiro. Deverá apresentar aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. A embalagem deverá conter	Embalagem 500g	17	R\$ 60,00	R\$ 1.020,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA		(R\$)	(R\$)
,	externamente				
	rótulo original de				
	fábrica com os				
	dados de				
	identificação,				
	procedência,				
	informações				
	nutricionais,				
	número do lote,				
	data de validade,				
	quantidade de produto. Deverá				
	apresentar-se de				
	acordo com a RDC				
	n°276/2005.				
	Validade mínima				
	de 6 (seis) meses				
	a partir da data de				
	entrega.				
	Apresentação:				
	embalagem				
	industrial de 500g.				
	Com registro no				
	órgão				
	competente.				
9	Condimento, tipo	Embalagem 500g	44	R\$ 7,50	R\$ 330,00
	cúrcuma. Aspecto				
	físico pó. Deverá				
	apresentar aroma,				
	cor, sabor e				
	textura				
	característicos, isento de				
	sujidades e de				
	contaminação.				
	Presença na				
	embalagem do				
	rótulo original de				
	fábrica com os				
	dados de				
	identificação e				
	procedência do				
	produto com				
	número do lote,				
	data de				
	fabricação, data				
	de validade,				
	informações				
	nutricionais, bem				
	como quantidade				
	l '				
	The state of the s				
	do produto. Com registro no órgão competente. Apresentação:				

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	embalagem de 500g. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Condimento, tipo curry. Aspecto físico pó. Produto à base de pimenta, cúrcuma, gengibre, canela e outras especiarias permitidas, podendo ser adicionado de sal e amido. Deverá apresentar aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Presença na embalagem do rótulo original de fábrica com os dados de identificação e procedência do produto com número do lote, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais, bem como quantidade do produto. Com registro no órgão competente. Apresentação:	DE	QUANTIDADE 23	UNITÁRIO	TOTAL
	embalagem de 500g. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Marca sugerida: Temperabem ou similar.	Embalagom 500g	45	PĆ 14 00	PĆ 620 00
11	Condimento, tipo ervas finas.	Embalagem 500g	45	R\$ 14,00	R\$ 630,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Aspecto físico:				
	desidratado.				
	Aplicação				
	culinária. Sem				
	glutamato				
	monossódico, sem				
	adição de sal, sem				
	conservantes e				
	sem corantes.				
	Composição				
	básica sugerida:				
	manjericão,				
	tomilho, orégano				
	e salsa. Outros				
	temperos inclusos				
	na composição				
	poderão ser				
	aceitos mediante				
	avaliação. Deverá				
	apresentar aroma,				
	cor, sabor e				
	textura				
	característicos,				
	isento de				
	sujidades e de				
	contaminação.				
	Presença na				
	embalagem do				
	rótulo original de				
	fábrica com os				
	dados de				
	identificação e				
	procedência do				
	produto com				
	número de lote,				
	data e fabricação,				
	data de validade,				
	informações				
	nutricionais, bem				
	como quantidade				
	do produto.				
	Deverá				
	apresentar-se de				
	acordo com a RDC				
	n°276/2005. Com				
	registro no órgão				
	competente.				
	Apresentação:				
	embalagem de				
	500g. Validade				
	mínima de 6 (seis)				
	meses a partir da				
	data de entrega.				

	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
	12	Condimento, matéria-prima louro. Apresentação: natural. Aspecto físico: folhas secas inteiras. Isentas de mofo, bolores e elementos estranhos ao produto. Aplicação: Culinária. Presença na embalagem do rótulo original de fábrica com os dados de identificação e procedência do produto com número do lote, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais, bem como quantidade do produto. Com registro no órgão competente. Apresentação: embalagem com 500 g. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses	MEDIDA Embalagem 500g	84	(R\$)	(R\$)
-	13	a partir da data de entrega. Condimento, matéria prima manjericão, aspecto físico desidratado em	Embalagem 500g	44	R\$ 7,00	R\$ 308,00
		flocos. Aplicação culinária. Deverá apresentar aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Presença na				

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	embalagem do rótulo original de fábrica com os dados de identificação e procedência do produto com número do lote, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais, bem como quantidade do produto. Deverá apresentar-se de acordo com a RDC n°276/2005. Com registro no órgão competente. Apresentação: embalagem de 500g. Validade	MEDIDA	QOANTIDADE	(R\$)	(R\$)
14	mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Condimento,	Embalagem 500g	22	R\$ 22,00	R\$ 484,00
	matéria-prima noz-moscada, natural, moída. Aspecto físico: em pó; cor castanho- claro, cheiro forte característico e aromático; sabor picante, fracamente amargo. Isenta de mofo, bolores e demais contaminantes. Aplicação culinária. Presença na embalagem do rótulo original de fábrica com os dados de identificação e procedência do produto com número do lote, data de				119 TOT,000

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	fabricação, data	MEDIDA		(R\$)	(R\$)
	de validade, informações nutricionais, bem como quantidade do produto. Deverá apresentar-se de acordo com a RDC n°276/2005. Com registro no órgão competente. Apresentação: embalagem industrial de 500g. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.				
15	Condimento, matéria-prima orégano. Aspecto físico: desidratado em flocos. Deverá apresentar aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Aplicação culinária. Embalagem com rótulo original de fábrica com os dados de identificação e procedência do produto, com número do lote, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais, bem como quantidade do produto. Deverá apresentar-se de acordo com a RDC n°276/2005. Com registro no órgão competente.	Embalagem 500g	65	R\$ 9,23	R\$ 599,95

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA		(R\$)	(R\$)
	Validade mínima				
	de 6 (seis) meses				
	a partir da data de				
	entrega.				
	Apresentação:				
	embalagem				
	industrial de 500g.				
	Condimento,				
	matéria-prima				
	páprica defumada,				
	aspecto físico pó.				
	Isento de corantes				
	e glutamato				
	monossódico.				
	Deverá apresentar				
	aroma, cor, sabor				
	e textura				
	característicos,				
	isento de				
	sujidades e de				
	contaminação.				
	Presença na				
	embalagem do rótulo original de				
	fábrica com os				
	dados de				
16	identificação e	Embalagem 500g	92	R\$ 8,30	R\$ 763,60
	procedência do				
	produto com				
	número do lote,				
	data de				
	fabricação, data				
	de validade,				
	informações nutricionais, bem				
	como quantidade				
	do produto. Com				
	registro no órgão				
	competente.				
	Apresentação:				
	embalagem				
	industrial de 500g.				
	Validade mínima				
	de 6 (seis) meses				
	a partir da data de				
17	entrega.	Embalagem FOO-	60	D¢ 0 00	D¢ E44 00
17	Condimento, matéria-prima	Embalagem 500g	68	R\$ 8,00	R\$ 544,00
	páprica doce,				
	aspecto físico pó.				
	Isento de corantes				
	e glutamato				

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	-	IVIEDIDA		(R\$)	(R\$)
	monossódico.				
	Deverá apresentar				
	aroma, cor, sabor				
	e textura				
	característicos,				
	isento de				
	sujidades e de contaminação.				
	Presença na				
	embalagem do				
	rótulo original de				
	fábrica com os				
	dados de				
	identificação e				
	procedência do				
	produto com				
	número do lote,				
	data de				
	fabricação, data				
	de validade,				
	informações				
	nutricionais, bem				
	como quantidade				
	do produto. Com				
	registro no órgão				
	competente.				
	Apresentação:				
	embalagem industrial de 500g.				
	Validade mínima				
	de 6 (seis) meses				
	a partir da data de				
	entrega.				
18	Condimento,	Embalagem 500g	75	R\$ 9,00	R\$ 675,00
	matéria-prima			, ,,,,,	, , , , , ,
	páprica picante,				
	aspecto físico pó.				
	Isento de corantes				
	e glutamato				
	monossódico.				
	Deverá apresentar				
	aroma, cor, sabor				
	e textura				
	característicos,				
	isento de				
	sujidades e de				
	contaminação.				
	Presença na embalagem do				
	rótulo original de				
	fábrica com os				
	dados de				
	identificação e				
	procedência do				

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		MEDIDA		(R\$)	(R\$)
	produto, com número do lote, data de fabricação, data de validade, bem como quantidade do produto. Com registro no órgão competente. Apresentação: embalagem industrial de 500g. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.				
19	Condimento, matéria-prima pimenta-do-reino, pura, aspecto físico pó. Produto com aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Presença na embalagem do rótulo original de fábrica com os dados de identificação e procedência do produto com número do lote, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais, bem como quantidade do produto. Com registro no órgão competente. Deverá apresentar-se de acordo com a RDC n°276/2005. Apresentação: embalagem industrial de 500g. Validade mínima de 6 (seis) meses	Embalagem 500g	100	R\$ 6,80	R\$ 680,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	a partir da data de entrega. Marca sugerida: Temperabem ou similar.				
20	Condimento, matéria prima canela em pó, proveniente de cascas sãs, limpas e secas, em forma de pó fino. Deverá apresentar aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Deverá apresentar canela em pó como único ingrediente. Acondicionado em embalagem plástica cilíndrica de polietileno, íntegra, atóxica, resistente, vedada hermeticamente e limpa; com peso mínimo de 30g. Apresentar-se de acordo com a RDC n°276/2005. A embalagem deverá conter externamente rótulo original de fábrica com os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, bem como quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Unidade = Fornecimento em embalagem com no mínimo 30g	58	R\$ 4,80	R\$ 278,40

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	órgão				
	competente.				
	Marcas sugeridas:				
	Italianinho, Kitano				
	ou similar.				

- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de **03/07/2024 à 03/07/2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos <u>artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021</u>.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$12.222,55** (doze mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em <u>06/06/2024</u>.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –
- SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota

Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem acima deste contrato, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem acima deste contrato, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem acima deste contrato, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem acima deste contrato, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem acima deste contrato, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 153058/15227

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 230007

IV. Elemento de Despesa: 339030

V. Plano Interno: M4002G2302N

VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Seção Judiciária da Justiça Federal em Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Soares Pedrosa**, **Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega**, **REITOR**, em 02/07/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras**, **PRO-REITOR**, em 02/07/2024, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Marques Moraes**, **COORDENADOR**, em 02/07/2024, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 2114889 e o código CRC 866D63DB.

Referência: Processo nº 23069.168659/2024-59

SEI nº 2114889